



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA IMPOSITIVA Nº 103 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 123/2022

INCLUI EMENDA IMPOSITIVA NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 123/2022, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Art. 1º Fica reduzido em R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais) do valor fixado para emendas impositivas, previsto na seguinte unidade orçamentária:

Órgão Orçamentário: 25000 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade Orçamentária: 25025 – Secretaria Municipal de Governo

Função: 99 – Reserva de Contingência

Subfunção: 999 – Reserva de Contingência

Programa: 1 – Gestão, Eficiência, Tecnologia e Transparência

Ação: 2.295 – Reserva de Contingência

Despesa 587 – 9.9.90.00.00 Aplicações Direta Fonte de recurso: 21 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde.

Valor: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil).

Art. 2º O valor reduzido no art. 1º será utilizado para acrescer as seguintes dotações orçamentárias, referente ao Fundo Municipal de Saúde e em especial para fins de aquisição de equipamento e reformas da **Unidade Básica de Saúde do Espinheiros**.

Órgão Orçamentário: 26000 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 26026 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 3 Saúde

Ação: 1.106 Reforma, Construção e Acessibilidade das Unidades de Saúde

Despesa: 4.4.90.00 (Despesas de Capital, Investimentos, Aplicações Diretas).

Valor: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

Art. 3º Fica consignada a necessária observância com relação ao artigo 3º, §1º^[1] da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2022/PMI-CVI, em especial para reiterar a seguinte informação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



I - De que não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais, para fins do efetivo cumprimento das emendas impositivas.

Art. 4º Ficam alterados os valores das rubricas referentes às unidades orçamentárias e ações correlatas em todos os anexos do Projeto de Lei Ordinária n. 123/2022.

Art. 5º Esta emenda entra em vigor conjuntamente com o Projeto de Lei Ordinária n. 123/2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Justifica-se as presentes Emendas Impositivas, com fulcro na aprovação recente de projeto de lei que implementou as emendas impositivas em nosso município, em especial com a emenda e modificação da Lei Orgânica Municipal, constituída pelo seu artigo 94 - A, e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e artigo 166, §9º e seguintes da Constituição Federal de 1988, todos no mesmo sentido da regular execução destas emendas impositivas.

Por conseguinte, é nítido que na forma dos dados acima indicados, e em observância aos requisitos mínimos contidos no artigo 2º, caput e parágrafos 1º e 2º, ambos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2022/PMI-CVI.

A presente emenda impositiva busca realizar uma melhora na qualidade estrutural e de atendimento da **Unidade Básica de Saúde do Espinheiros**, por motivo do atual estado precário de preservação, ou a total falta de equipamentos aptos a prestação de serviço médico por toda a equipe técnica do local.

Referida Unidade Básica de Saúde realiza serviço de atendimento de cidadãos da região do Bairro Espinheiros, por intermédio do SUS, ali realizam atendimentos odontológicos, clínica geral, ginecologia, atendimento de enfermagem de primeiros socorros, vacinas, e enfim todo o serviço que uma Unidade de Saúde usualmente realiza, contando portanto de uma infraestrutura e inúmeros profissionais que utilizam do espaço, neste aspecto a Unidade Básica de Saúde do Espinheiros hoje necessita da aquisição de diversos itens, equipamentos de uso médico, e de uso comum dos profissionais, para melhora na qualidade do atendimento do local, sempre em busca de melhor receber e abranger todas as necessidades dos pacientes.

Inicia-se indicando que, inúmeros equipamentos ou não funcionam mais, ou simplesmente não conseguem suprir a capacidade de atendimento da região, sendo que foi constatado por toda a equipe técnica a defasagem e necessidade de aquisição dos seguintes equipamentos de uso médico, e uso geral dos pacientes e do corpo profissional, quais a aquisição de:

a) 02 computadores (sisreg e acolhimento) **b)** 01 ar-condicionado gerência **c)** 01 balcão sob medida para a recepção da unidade **d)** 01 balcão com portas e gavetas de 2,10 para reposição **e)** 02 balcões de 2 portas e 5 gavetas **f)** 01 mesa de computador (sisreg) **g)** 01 ventilador de parede para a cozinha **h)** 02 armários tipo comeia para a farmácia.

Todos os itens acima indicados, e que devem ser encaminhados a Unidade Básica de Saúde do Espinheiros. A aquisição de tais equipamentos é uma realidade, pois atualmente existe uma defasagem de equipamento, ou estão em desuso por estarem quebrados, ou por estarem velhos, e ineficazes, muitas vezes não servindo para com a sua finalidade. Ou seja, pois hoje os equipamentos, mesas, cadeiras, suportes, que são utilizados acabam tendo de ser improvisados pela falta de tais equipamentos. De maneira geral, a presente emenda impositiva visa a melhora na qualidade do atendimento da unidade básica de saúde referenciada, buscando o seu melhor aparelhamento para receber a comunidade local.

Finalmente, tratando-se de emendas impositivas adicionadas ao orçamento público por força de lei aprovada, faz-se imperiosa a aprovação e envio da presente emenda para o projeto de Lei orçamentária para fins de seu cumprimento.

^[1] Art. 3º As emendas parlamentares impositivas apresentadas ao projeto da lei orçamentária anual poderá ser destinadas: [...] §1º Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocada em órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha competência para a executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificado o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa, não se aplicando os prazos estabelecidos pelo artigo 6º.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022

**CHRISTIANE STUART
VEREADORA - PSC**